



**Contratos III**  
**Mestrado em Direito e Prática Jurídica**  
**8 de Abril de 2021**

**2 horas**

**Tópicos de correcção**

**I**

- 1. Pronuncie-se acerca do direito de António à substituição dos canos pela Casa Perfeita, tendo em atenção, designadamente, o argumento desta sociedade (3 valores).**
  - 1.1. Identificação do facto de os canos terem menos amplitude do que o necessário como defeito, evidenciado a noção de defeito juridicamente relevante;
  - 1.2. Enquadramento do defeito no âmbito do contrato de empreitada (e não do contrato celebrado entre António e Bento);
  - 1.3. Avaliação da responsabilidade da Casa Perfeita. O aluno deve considerar a aplicação do DL 67/2003 e a possibilidade de indemnização de um terceiro adquirente, *maxime* quanto a danos não patrimoniais;
  - 1.4. O aluno deve pronunciar-se quanto prazo durante o qual a Casa Perfeita responderia.
  
- 2. Pronuncie-se acerca do direito de António à substituição dos canos por Bento, tendo em atenção, designadamente, o argumento deste (5 valores).**
  - 2.1. Enquadramento do problema no âmbito do contrato de permuta;
  - 2.2. Identificação do problema dos canos como um defeito;
  - 2.3. Determinação do regime de cumprimento defeituoso aplicável ao contrato de permuta (art. 939.º);
  - 2.4. Avaliação dos direitos de António, à luz do regime da compra e venda de coisas defeituosas;
  - 2.5. Ponderação do facto de não ter sido Bento a fazer as obras.



**Contratos III**  
**Mestrado em Direito e Prática Jurídica**  
**8 de Abril de 2021**

2 horas

- 3. Pode António anular o contrato com fundamento na deficiente qualidade dos canos? (3 valores)**
  - 3.1. O aluno deve aplicar o regime da compra e venda de coisas defeituosas, ponderando os vários requisitos para a anulação.
  
- 4. Pronuncie-se acerca da possibilidade de Dulce reclamar uma indemnização da Casa Perfeita pelos danos que sofreu. (2 valores)**
  - 4.1. Análise do problema dos deveres acessórios de proteção e sua eficácia perante terceiros;
  - 4.2. Dependendo da posição adoptada pelo aluno, eventual aplicação do disposto no art. 483.º ou no art. 492.º.
  
- 5. Pronuncie-se acerca da possibilidade de Dulce reclamar uma indemnização de Bento pelos danos que sofreu. (2 valores)**
  - 5.1. Retoma do problema dos deveres acessórios, agora na óptica do proprietário-empregador.
  - 5.2. Dependendo da posição adoptada pelo aluno, eventual aplicação do disposto no art. 483.º ou no art. 492.º.
  
- 6. Pode António recorrer ao regime do DL 67/2003. De 8 de Abril? (2 valores)**
  - 6.1. Análise dos requisitos do DL 67/2003 e da qualidade de consumidor de António perante Bento (afastamento da aplicação) e perante a Casa Perfeita.
  
- 7. Comente, em não mais de 15 linhas, a seguinte frase: “O cumprimento defeituoso não tem autonomia perante o não cumprimento.” (3 valores)**



**Contratos III**  
**Mestrado em Direito e Prática Jurídica**

**8 de Abril de 2021**

**2 horas**

- 7.1. Apreciação sumária do regime geral do não cumprimento e da consumpção do cumprimento defeituoso no regime geral;
- 7.2. Apreciação da existência de regimes especiais e sua autonomia relativamente ao regime geral.